TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **1004108-17.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/000729**Classe - Assunto **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**

Requerente: Glória Fagundes Fernandes e outros

Autor da herança: José Mário de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Gloria Fagundes Fernandes** requerendo autorização judicial para levantamento de valores contidos em conta junto ao Banco Bradesco S/A, deixados por falecimento de seu companheiro José Mário de Oliveira.

A requerente juntou documentos comprovando que convivia em união estável com o *de cujus* e requereu a citação de seus herdeiros. Devidamente citados, os quatro herdeiros do de cujus, a saber: José Mário, Wagner, Juliana e Kátia, deixaram fluir *in albis* o prazo para impugnação à proposta de partilha do valor pretendido (páginas 51, 53,55 e 57).

É o relatório. Fundamento e decido.

Saliente-se, inicialmente, que, na ocasião em que proferida a decisão de fls. 27 (na qual, houve determinação de oportuna citação dos herdeiros após apresentação de plano de partilha), não se conheciam os eventuais dependentes habilitados perante a Previdência Social (juntada de certidão determinada na mesma decisão).

Acreditava-se que não havia dependentes habilitados, haja vista o pedido referente a cota parte. Ocorre que, com a juntada aos autos da certidão expedida pelo INSS, constatou-se que somente a requerente está habilitada como dependente do de cujus na Previdência Social (página 31).

Diante da prova documental de que a requerente é a única dependente habilitada na Previdência Social de pessoa falecida que em vida deixou saldo em conta bancária, nos termos da Lei 6.858/80, caberá à requerente a quantia integral depositada em conta bancária em nome do falecido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição de alvará autorizando a requerente Glória Fagundes Fernandes a efetuar ao saque e/ou ao resgate integral do saldo existente em conta bancária em nome de José Mário de Oliveira, no Banco Bradesco S/A.

Intimem-se os herdeiros do de cujus, por MANDADO, quanto ao teor desta sentença.

Após a intimação dos herdeiros, aguarde-se o trânsito em jugado desta sentença.

Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, expeça-se o alvará para retirada através do sistema SAJ e, oportunamente, arquivem-se.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários ao Advogado nomeado nos autos, nos termos do convênio vigente entre OAB/DPE. Expeça-se certidão de honorários com o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 05 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA